

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 71/2012

ASSUNTO: Inspeções técnicas, periódicas – Viaturas automóveis

Acaba de ser publicado o DECRETO-LEI Nº144/2012, de 11 Julho, a regular em novos termos as inspeções técnicas, periódicas, das viaturas automóveis.

Com este novo Diploma revogou-se o Dec.-Lei nº554/99, com as sucessivas alterações, que era de 16 Dezembro 1999.

O novo Diploma entra em vigor a 11 de Agosto 2012.

No entanto, no nº1, artº15, refere-se que:

“1- No prazo de 90 dias após a publicação do presente diploma, são aprovados por diploma próprio as disposições regulamentares necessárias á sua execução”.

Isto das “inspeções periódicas”, dos veículos, está consagrado no artº116, Código Estrada, que prevê que os veículos a motor e os seus reboques estão sujeitos a inspeção, nos 6 casos, previstos em alíneas a) a f), do nº1, desse artigo. A razão mais vulgar é a indicada na alínea d), ou seja:

“d) – verificação periódica das suas características e condições de segurança”

Ora, com este novo Decreto-Lei nº144/2012, e no que refere a novidades, temos uma importante, que consta do nº5, do artº11, e referenciada depois no Anexo I. Passam,

A ficar sujeitos a inspeção, os

- **Motociclos**, com cilindrada superior a 250 cm³ – 4 anos após a 1ª matrícula;
- **Triciclos**, com cilindrada superior a 250 cm³ – 4 anos após a 1ª matrícula; e,
- **Quadriciclos**, com cilindrada superior a 250 cm³ – 4 anos após a 1ª matrícula

Mas, já pode interessar a outra alteração. Até agora, estavam sujeitos á inspeção os reboques e semirreboques com peso bruto superior a 3.500 Kg. Acontece que,

Agora, passam também a estar sujeitos á inspeção os

"3.1 – Reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior a 750 Kg e não superior a 3.500 Kg, com excepção dos reboques agrícolas".

Outra alteração importante diz respeito ao sistema contra-ordenacional: optou-se pelo regime previsto no Código Estrada, estabelecendo uma coima (multa) específica no que respeita aos motociclos, triciclos e quadriciclos. Assim, por exemplo, a infracção que consiste,

- a utilização do veículo sem inspecção de acordo com a periodicidade definida no artº7; ou sem as inspecções a que se refere o artº4, é punida com a coima de 250,00€ a 1.250,00€; mas, tratando-se de motociclo, triciclo ou quadriciclo a coima será apenas de 120,00€ a 600,00€, tal como pode ver no nº2, do artº14, deste novo Dec.-Lei nº144/2012.

Parece-nos, também, que os pontos de controle obrigatórios, em que o vinculo será sujeito na inspecção foram aumentados, -- vêr Anexo II

Outro ~~que~~ aspecto que foi alterado consta do nº3, artº7. Antes, as inspecções periódicas podiam **ser antecipadas** por um período máxima de dois (2) meses. Agora, tal como ali consta

"3- As inspecções periódicas podem, ainda, ser realizadas durante os 3 (três) meses anteriores à data prevista nos números anteriores".

Tal como anteriormente, continuam a haver as inspecções periódicas; e, as inspecções extraordinárias. Existem ainda

"4- As inspecções facultativas, (que) não interferem com a periodicidade das inspecções periódicas, aplicando-se procedimentos idênticos aos das inspecções periódicas, extraordinárias ou para nova matrícula, conforme a finalidade da inspecção", --- nº4, artº5

sendo que estas "inspecções facultativas", como diz o nº4, artº 4:

"4- Podem ainda ser realizadas inspecções facultativas, por iniciativa dos proprietários, para verificação das características ou das condições de segurança dos veículos".

Como consta do nº1, artº7, deste novo Diploma:

"1- (...), nas inspecções periódicas, os veículos devem ser apresentados á primeira inspecção e ás subsequentes até ao dia e mês correspondentes ao da matrícula inicial, de acordo com a periodicidade constante do anexo I ao presente diploma".

o que obriga a ter conhecimento do que consta desse Anexo I.

Julho 2012

Carlos F. Santos Pereira